RESOLUÇÃO CONSEPE 79/2023

Institui reserva de vagas no processo seletivo para os cursos de pós-graduação da UESC e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 64ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO - O princípio da igualdade material, consagrado no caput do Art. 5 da Constituição Federal de 1988, que prestigia a possibilidade de ações afirmativas por parte do Estado para, no âmbito da Administração Pública Universitária, permitir a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

CONSIDERANDO - O Estatuto da Igualdade Racial, instituído através da Lei 12.288/2010, que apresenta o conceito de ações afirmativas diretrizes à promoção da participação população paritária da negra econômica, social, política e cultural do país, ressaltando a necessidade de programas destinados enfrentamento das ao desigualdades étnicas no tocante à educação. CONSIDERANDO Α declaração

constitucionalidade das políticas de ações afirmativas, assim definida pelo Supremo Tribunal Federal no ano de 2012, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186.

CONSIDERANDO - Os Princípios de Yogyakarta dos quais o Estado Brasileiro é signatário, que preconizam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos

em relação à orientação sexual e identidade de gênero, estando vinculado, em todos os seus órgãos, entidades e esferas da Administração Pública, incluindo a universitária.

CONSIDERANDO - A Lei Federal nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, sobre reserva de vagas para candidatos negros, indígenas, quilombolas e com deficiência nos cursos de graduação das instituições federais de ensino superior e sua necessidade de aplicação na pós-graduação.

CONSIDERANDO - A Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, de 1951, e determina outras providências.

CONSIDERANDO - O Decreto Estadual nº 15.353, de 08/08/2014 que regulamenta a Lei n° 06/06/2014, 13.182. de Estadual preconizando que, para as matérias cujo número de vagas for igual ou superior a 3 (três), será reservado 30% (trinta por cento) que das vagas para pessoas se autodeclararem negras no ato da inscrição de Concurso Público; e sua necessidade de aplicação na pós-graduação.

CONSIDERANDO - Portaria Normativa MEC Nº 13, de 11 de maio de 2016 que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO - A Resolução CONSEPE 64/2006, que institui reserva de vagas para os cursos de graduação da UESC; e sua necessidade de aplicação na pós-graduação.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir sistema de reserva de vagas para grupos minoritários em todos os cursos de pós-graduação da UESC.

- **Art. 2°** A UESC reservará em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) do total de vagas de cada curso, quando o número de vagas ofertadas for superior a 4 (quatro), observando a seguinte proporção:
- I 50% (cinquenta por cento) do total de vagas reservadas será prioritariamente para pessoas que se autodeclararem negros (pretos e pardos), observando o disposto no Decreto nº 15.353 de 07/08/2014, que regulamenta o Artigo 49 da Lei nº 13.182, de 06/06/2014;
- II 50% do total de vagas reservadas para os grupos (categorias) listados a seguir de acordo com a classificação no processo seletivo:
 - a pessoas trans (transgênero, transexuais e travestis);
- b pessoas com deficiência (PCD), que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei no 13.146/2015;
 - c candidatos indígenas;
 - d candidatos quilombolas;
 - e candidatos refugiados, de acordo com Lei Federal 9.474/97.
- § 1°- Uma mesma categoria só poderá ser contemplada com mais de uma vaga se não houver candidatos aprovados nas demais categorias.
- § 2º As vagas reservadas não preenchidas nos incisos I e II serão destinadas à ampla concorrência.
- § 3º No cálculo da reserva de vagas, quando o valor for não inteiro, o número de vagas será aproximado para o menor valor inteiro superior ao valor calculado.
- § 4º Nas eventuais chamadas subsequentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada, as vagas deverão ser preenchidas respeitando a classificação.
- § 5º Independente dos percentuais de distribuição de vagas previstos nesta resolução, as vagas institucionais serão garantidas conforme resolução própria da universidade.

Art. 3º - A autodeclaração, para fazer jus à reserva de vagas, será feita de forma irrevogável por meio de formulário no ato da inscrição no Processo Seletivo.

§1° – A homologação das inscrições será realizada pela comissão de seleção de cada Programa de Pós-Graduação.

 $\S2^{\circ}$ – Os candidatos à reserva de vagas participarão do processo

seletivo regular e serão classificados em listas específicas.

Art. 4° - Os candidatos optantes pela reserva de vaga conforme artigo 2º desta resolução concorrerão concomitantemente às vagas

reservadas e às destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo único – Aqueles que forem classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados

para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 5° - Os candidatos negros aprovados dentro do sistema de reserva de vagas, passarão por banca de verificação (heteroidentificação) complementar à autodeclaração (Anexo I) antes

de efetivar sua matrícula.

Parágrafo único - A banca de heteroidentificação será instituída pela

universidade, seguindo as seguintes recomendações:

I - As bancas deverão acontecer no período que antecede as matrículas, portanto, dentro do prazo que se estende entre a homologação do resultado final e o período inicial de matrículas.

II - Os procedimentos para a realização das bancas de verificação complementar de heteroidentificação à autodeclaração serão

previamente estabelecidos no Edital de Seleção.

III - As matrículas dos candidatos negros aprovados dentro sistema de reserva de vagas só serão efetivadas após verificação

complementar à autodeclaração (Anexo I) que deve ser

considerada procedente.

- IV Pessoas com autodeclaração considerada improcedente serão eliminadas do processo seletivo e estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação brasileira.
- **Art. 6º** As pessoas optantes pela reserva de vagas no processo seletivo deverão entregar, no ato da inscrição, além dos documentos solicitados pela UESC, os seguintes itens, a serem citados no edital de seleção:
 - I Pessoas negras (pretas e pardas): documento de autodeclaração assinado (Anexo I);
 - II Pessoas trans: documento de autodeclaração assinado (Anexo II), que poderá conter o nome social ou documento comprobatório de retificação da identificação ou inclusão do nome social no cadastro de pessoa física (CPF);
 - III Pessoas com deficiência: laudo de sua condição emitido e assinado por Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar ou por médico, conforme Art. 2º da Lei Federal 13.146, de julho de 2015;
 - IV Pessoas indígenas: documento de autodeclaração assinado (Anexo III) e declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança local do grupo indígena, indicando vínculo do candidato ao grupo;
 - V Pessoas quilombolas: documento de autodeclaração assinado (Anexo IV) e documento da Fundação Palmares reconhecendo a comunidade como remanescente de quilombo ou declaração de pertencimento emitida e assinada por liderança local do grupo quilombola, indicando o vínculo do candidato à comunidade;
 - VI Refugiados: documento comprobatório conforme legislação brasileira vigente.
- **Art. 7º –** Serão considerados PCDs aqueles que se enquadram nas categorias definidas na Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 Lei Brasileira de Inclusão e Legislações vigentes e alterações, na situação prevista no Decreto nº 8.368/2014, na Lei nº 14.126/2021 e no enunciado da Súmula nº 377 do STJ, têm assegurado o direito de inscrição, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições

da vaga para o qual concorram, incluindo: pessoas com deficiência física (paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida); pessoas com deficiência visual (cegueira, baixa visão); pessoas com deficiência auditiva (perda bilateral, parcial ou total); pessoas com deficiência surdocequeira; pessoas com deficiência múltipla; pessoas com transtorno global do desenvolvimento (transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo de infância (psicoses) е transtornos invasivos outras sem especificações); pessoas com altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único – As PCDs poderão solicitar e especificar, na ficha de inscrição, alguma necessidade de acessibilidade para a realização da seleção. Neste caso, o NAAEE (Núcleo de Acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado) poderá ser acionado.

Das disposições finais

Art. 8º – As comissões de bolsa têm autonomia para estabelecer os critérios de distribuição, levando em consideração esta política de Ações Afirmativas.

Art. 9º – A PROPP será responsável pelo acompanhamento desta Política de Ação Afirmativa.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2023.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA PRESIDENTE

ANEXO I RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 079/2023

AUTO DECLARAÇÃO DE PESSOAS NEGRAS

Eu,					pleite	ante	a 1	uma v	/aga	no
Processo	Seletivo	relativo	ao	editald	lo Progra	ama	de	Pós-G	raduac	ção
			, da	Universidade	Estadual	de S	Santa	Cruz	(UES	C),
declaro qu	e sou:									
` ′ ′	gro(a) da o gro(a) da o			,	/	_/_		Loc	cal e d	lata
						(Ass	sinatu	ra do de	claran	nte)
Rat	tifico sere	m verdade	iras a	s informações	prestadas,	esta	ndo (ciente d	le que	e a

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9°, Portaria Normativa MEC no 18/2012).

ANEXO II RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 079/2023

AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS: TRAVESTI, TRANSEXUAL OU TRANSGENERO

Eu	, RG
número	, CPF número,
pleiteante a uma vaga no Prod	esso Seletivo relativo ao edital do Programa de Pós-
Graduação	, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC),
declaro minha identidade tra	s (travesti, transexual ou transgênero). Afirmo ainda que o
nome utilizado no preenchime	nto acima e também na ficha de inscrição é aquele que deve
ser utilizado, mesmo que se	a distinto de meu registro civil, vedando o uso de outra
identificação.	
	,// Local e data
	(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 90, Portaria Normativa MEC no 18/2012).

ANEXO III RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 079/2023 AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – INDÍGENA

Eu								,	RG
					núme	ro			
pleiteante a	uma va	ga no Pro	cesso Seletivo	relativo a	o edital	do	Progra	ama de l	Pós-
Graduação			, da	Universida	de Esta	dual de Sa	ınta Cr	uz (UE	SC),
declaro	que	sou	indígena	pertence	ao	indí	gena		
						e resido	na	comunio	dade
indígena _							, loc	alizada	no
município d	le			_, UF	·				
				,	/	/		Local e	data
			_			(Assina	itura do	declara	nte)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 90, Portaria Normativa MEC no 18/2012).

ANEXO IV RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 079/2023

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO - QUILOMBOLA

Eu,							,		RG
	/		expedidor _						,
pleiteante a	uma vaga	no Pro	cesso Seletivo	relativo	ao edit	al	do Pro	grama de	Pós-
Graduação _			, da U	Jniversid	lade Es	stadual de	Santa	Cruz (UE	ESC),
declaro	que	sou	quilomb	ola,	pertencente		ao	quilombo	
					e	resido	na	comuni	idade
quilombola_						,	local	izada	no
			, UF	·			·		
				,	/	/		_ Local e	data
						(Ass	sinatura	do declar	ante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá na pena criminal do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 90, Portaria Normativa MEC no 18/2012).